



**TERMO DE CONTRATO**

PROCESSO Nº. 2011/2019-AD /2019

CONTRATO N.º 2211.01/2019

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03.28.01/PP/SRP

*TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MADALENA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE E A EMPRESA MRM BARROS - ME, CONFORME SEGUE ABAIXO:*

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Novembro do ano de 2019, nesta cidade do Ceará, compareceram de um lado o MUNICÍPIO DE MADALENA, por intermédio da SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE, C.N.P.J. N.º 10.508.935/0001-37, neste ato representada pelo seu Ordenador(a) Sr(a) SUYANE MARA GOMES DA SILVA, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa MRM BARROS - ME, com sede na AV. JOSÉ CARVALHO DE ARAGÃO, Nº 303 SALA A, ALTO DA BOA VISTA, IPÚ/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 17.527.978/0001-09, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante, o Sr. MAX RENNAN MIRANDA BARROS, CPF 025.797.203-08, firmam entre si o presente termo de contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:** A lavratura do presente Contrato decorre da realização da ADESÃO – PROCESSO DE CARONA Nº 2011/2019-AD, realizado com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações; considerando os dispostos previstos no decreto federal n 3.931 de 19/09/2001, do art. 8, que regulamenta o sistema de registro de preços; no art. 15 da lei 8.666 de 21 de Julho de 1993; no Artigo 22, § 1º do Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:**

*Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORNAMENTAÇÃO E ILUMINAÇÃO NATALINA, JUNTO À SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE, conforme abaixo:*

**LOTE 09 NATAL DE LUZ**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VL. UNIT	VL TOTAL
1	Locação e Instalação de Painel contendo 8 Adornos Natalinos, para portais de Entrada da Cidade; Composto de um conjunto para cada painel: Anjos - Quantidade: 4 unidades. Tamanho: 1,00 x 0,65m. Material: Estrutura metálica (barra de ferro cilíndrica), plana, com acabamento em pintura na cor cinza clara. Iluminação: Mangueira de LED (*) dourada (Warm White ou âmbar) por todo perímetro da peça, em uma só face. <b>Estrela Natalina</b> Quantidade: 2 unidades. Tamanho: 0,85m. Material: Estrutura metálica (barra de ferro cilíndrica), plana. <b>Estrela Natalina</b> Quantidade: 2 unidades. Tamanho: 0,45m Material: Estrutura metálica (barra de ferro cilíndrica), plana, com acabamento em pintura na cor cinza clara. Peça para instalação em painel	UNID	1	5.500,00	5.500,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA**

CNPJ: 10.508.935/0001-37

2	Locação e instalação de árvore natalina, medindo 8m de altura, montada em torno de poste existente da Praça Matriz. A árvore será iluminada com 200m de mangueira de LED (*) na cor azul e conterá estrela no topo, medindo 1,15m, confeccionada em estrutura metálica, e iluminada com mangueira de LED (*) na cor dourada (Warm White ou âmbar) Instalação:	UNID	1	6.000,00	6.000,00
3	Locação e Instalação de Adorno Natalino, em forma de texto, inscrito: BOAS FESTAS. Tamanho: 3,00m Material: Estrutura metálica (barra de ferro cilíndrica), plana, com acabamento em pintura na cor cinza clara.	UNID	1	1.000,00	1.000,00
4	LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ADORNOS NATALINOS, em forma de Estrela. Tamanho: 0,45m Material: Estrutura metálica (barra de ferro cilíndrica), plana, com acabamento em pintura na cor cinza clara. Iluminação: Mangueira de LED (*), na cor branca por todo perímetro da peça, em uma só face. O material luminoso/elétrico deverá ser fixado na estrutura de ferro com lacres de nylon e a ligação elétrica feita com cabo PP.2 x 0,50mm. Peça para instalação em fachada.	UNID	2	500,00	1.000,00
5	LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ADORNOS NATALINOS, em forma de Estrela, para decoração da fachada externa da Igreja da Praça Matriz. Tamanho: 0,85m Material: Estrutura metálica (barra de ferro cilíndrica), plana, com acabamento em pintura na cor cinza clara. Iluminação: Mangueira de LED (*), na cor branca por todo perímetro da peça, em uma só face. O material luminoso/elétrico deverá ser fixado na estrutura de ferro com lacres de nylon e a ligação elétrica feita com cabo PP.2 x 0,50mm. Peça para instalação em fachada.	UNID	1	600,00	600,00
6	Locação e Instalação de Presépio Natalino. Presépio será composto pelos seguintes adornos natalinos: <b>Manjedoura</b> com a Sagrada Família - Quantidade: 01 - Tamanho: 3,00 x 3,50m Material: Estrutura metálica (barra de ferro cilíndrica), <b>Estrela Natalina</b> , Quantidade: 01 - Tamanho: 1,15m Material: Estrutura metálica (barra de ferro cilíndrica). <b>Pastor com Ovelha</b> Quantidade: 01 - Tamanho: 2,70 x 1,10m. <b>Burrinho</b> , Quantidade: 01, Tamanho: 1,20 x 0,85m. Material: Estrutura metálica (barra de ferro cilíndrica). <b>Trio de Animais</b> Quantidade: 01, Tamanho: 1,15 x 1,30m; Material: Estrutura metálica (barra de ferro cilíndrica).	UNID	1	10.000,00	10.000,00
7	LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ADORNOS NATALINOS, em forma de <b>Gotas d'água, estrelas e Anjos</b> para decoração nos postes da. Tamanho: 2,70 x 1,80m. Material: e	UNID	13	800,00	10.400,00
8	Locação e Instalação de Cordões com 100 micro lâmpadas de LED nas copas das árvores da Praça da matriz, Córrego e principais áreas da cidade, Material: Cordão composto por 100 micro lâmpadas de LED; estático, na cor branca, fio transparente, com 10m de comprimento, potência máxima de 3.8w e tensão 220v.	UNID	700	20,00	14.000,00
				TOTAL	48.500,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

3.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Presencial nº 03.28.01/RP/PP e seus anexos, e da Ata de Registro de Preços nº 03.28.01/PP/SRP, os quais constituem parte deste instrumento.

Av. Antonio Costa Vieira, 305 - Pinhos - Madalena - CE - CEP: 63.860-000

CNPJ: 10.508.935/0001-37



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

CNPJ: 10.508.935/0001-37

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma de demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 48.500,00 (Quarenta e oito mil e quinhentos reais)**, sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

5.2. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais serão reajustados utilizando a variação do índice econômico TJLP – Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro equivalente, caso esta seja extinta.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) participante(s) e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo Gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, no BANCO DO BRASIL;

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida;

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto/serviço ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento;

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

6.4.2. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO.

6.4.3. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO.

6.4.5. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial do licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

6.4.6 PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA, NOS TERMOS DO TÍTULO VII-A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, APROVADA PELO DECRETO Nº 5.452, DE 01 DE MAIO DE 1943.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.6. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, somente será pago o que efetivamente for solicitado via ordem de serviços ou entregue de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial;

6.7. Se o objeto não for entregue conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular;

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Av. Antonio Costa Vieira, 305 – Pinhos - Madalena – CE - CEP: 63.860-000

CNPJ: 10.508.935/0001-37

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

CNPJ: 10.508.935/0001-37

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 1010.13.392.1303.2.070, elemento de despesas nº 33.90.39.00, com recursos próprios.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1 O contrato resultante da presente licitação só terá validade e eficácia depois de aprovada pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa e publicado seu extrato;
- 8.2 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência até 31/12/2019.

### CLAÚSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

#### 9.1. Quanto à entrega:

9.1.1. O objeto contratual deverá ser fornecido em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 03.28.01/RP/PP, nos endereços e prazos previstos nos subitens seguintes:

9.1.2. O PRAZO de entrega/devolução dos materiais é 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

9.1.3. Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos ocasionados por motivos alheios à vontade da DETENTORA (caso fortuito ou força maior), desde que devidamente justificados em até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela Secretaria Gestora.

9.1.4. Os produtos deverão ser entregues no endereço conforme descritos na ordem de serviços, nos seguintes horários: das 7:30h às 14h.

#### 9.2. Quanto ao recebimento:

9.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela Secretaria Gestora.

9.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de Recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

9.3. A fornecedora ficará obrigada a substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sem ônus para a entidade participante, o produto que vier a ser recusado, podendo o produto substituído ser submetido a exame técnico.

9.4. Deverá constar tanto do recibo como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do(s) item(ns) recebido e o local do recebimento.

9.5. O descumprimento de qualquer das determinações constantes dos itens acima configura inadimplemento contratual, ensejando a rescisão do presente contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais inclusive do servidor administrativo que não observou as cláusulas

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar a entrega do objeto em conformidade com as condições deste instrumento, da proposta de preços e do contrato;

10.2. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

10.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e



outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

10.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas;

10.6. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação;

10.7. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

10.8. Entregar os produtos dentro do prazo previsto, sob pena de que lhe sejam aplicadas as sanções administrativas previstas na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, podem inclusive ensejar o cancelamento do registro e/ou a rescisão contratual.

10.9. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos.

10.10. Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste Termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s) / entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação;

10.11. Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Compra / Fornecimento;

11.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;

11.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;

11.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo;

11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor designado pela respectiva secretaria, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

12.2. O processo de fiscalização de entrega e recebimento do objeto da presente licitação ocorrerão sob responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE, na pessoa de seu representante e na presença de funcionários da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

13.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;  
b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) De 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) De 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) De 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Madalena, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 13.1 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

13.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.1 supra poderão ser aplicadas às sociedades civis que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

13.8. As sanções previstas no item 13.4 supram, não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela contratante, com as consequências previstas abaixo:

14.1.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII o art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA**

CNPJ: 10.508.935/0001-37

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação desde que haja conveniência da contratante;

c) Judicial, nos termos da legislação.

14.2. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

14.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79, acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.5. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. O foro da Comarca de Madalena/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

MADALENA/CE, 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

MUNICÍPIO DE Madalena/CE  
CNPJ Nº. 10.508.935/0001-37

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE,  
TURISMO E JUVENTUDE  
CONTRATANTE

MRM BARROS - ME  
CNPJ 17.527.978/0001-09  
MAX RENNAN MIRANDA BARROS  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

1.

CPF Nº. 619.949.843-13

2.

CPF Nº. 603.051.813-80



**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE MADALENA torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03.28.01/PP/SRP – PROCESSO DE CARONA Nº 2011/2019-AD:

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE.

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 1010.13.392.1303.2.070.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORNAMENTAÇÃO E ILUMINAÇÃO NATALINA, JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 de Dezembro de 2019;

**CONTRATADO:** MRM BARROS - ME;

**ASSINA PELA CONTRATADA:** MAX RENNAN MIRANDA BARROS;

**ASSINA PELO CONTRATANTE:** SUYANE MARA GOMES DA SILVA;

**VALOR:** R\$ 48.500,00 (Quarenta e oito mil e quinhentos reais).

Madalena - CE, 22 de novembro de 2019.

SUYANE MARA GOMES DA SILVA  
SECRETÁRIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE